



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
COMDEMA JAHU**

Decreto nº 7.977 de 16 de março de 2021



Jaú, 06 de junho de 2023

Manifestação: resposta ao Ofício SEMEIA nº 897/2022 de 13 de setembro de 2022.

Tendo em vista o encaminhamento em 5 de outubro de 2022, pela presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) de Jaú a esta Câmara Técnica o Ofício SEMEIA nº897/2022 de 05 de outubro de 2022, solicitando análise das árvores situadas no cemitério João Rego no Distrito de Potunduva município de Jaú/SP, informamos que foi realizada uma vistoria que apontou:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA JAHU

Decreto nº 7.977 de 16 de março de 2021



1) São 2 indivíduos da espécie Paineira (*Chorisia speciosa* Saint-Hilaire) indicados no escopo deste parecer sendo:

- Indivíduo (01) com aproximadamente 12 metros e 50 cm de DAP(Figura1);
- Indivíduo (02) com aproximadamente 15 metros e 50 cm de DAP (Figura 2)

A Arvore de Paina como é conhecida no Rio Grande do Sul e no Estado de são Paulo é uma espécie nativa das florestas Brasileiras, da Argentina, Paraguai e Bolívia, seu crescimento é de moderado a rápido podendo atingir 30 m de altura e 120 cm ou mais de DAP, na idade adulta. (<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/231742/1/Especies-Arboreas-Brasileiras-vol-1-Paineira.pdf>)

Figura 1: Indivíduo 1 Paineira (01) **A.** Vista geral da árvore





**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
COMDEMA JAHU**

Decreto nº 7.977 de 16 de março de 2021



Figura 2: Indivíduo 2 de Paineira A. Vista geral da árvore



2 - Parecer sobre estado fitossanitário dos indivíduos avaliados

2.1 – Ambos os indivíduos (Figuras 1 e 2), de maneira geral apresentam bom estado fitossanitário com crescimento ereto, copa em bom estado e caule sem sinais aparentes de injurias.

3. Avaliação visual das avarias as áreas construídas (Jazigos)

3.1 - Na sepultura próxima ao individuo 01 pode se verificar a rachadura da parede de alvenaria disposta paralelamente a posição da árvore (fig. 03)

3.2 – Na sepultura próxima ao individuo 2 verifica-se uma raiz exposta direcionada para a sepultura próxima (fig. 04)



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA JAHU

Decreto nº 7.977 de 16 de março de 2021



Figura 3: Avaria na estrutura do Jazigo



Figura 4: raiz exposta indivíduo 2



3 - Considerações Finais

Do ponto de vista fitossanitário os indivíduos avaliados não apresentam indícios que justifiquem a supressão dos mesmos, principalmente por se tratar de espécies nativas.

Diante da alegação de que as raízes das árvores estão causando danos aos jazigos, visualmente foi constatado rachaduras em uma sepultura localizada a aproximadamente 2,5 metros do indivíduo (01) (Fig. 3) contudo não é possível afirmar que a referida rachadura foi causada pelas raízes da árvore ou por alguma movimentação de terra, infiltração de água ou até mesmo falhas estruturais na construção da parede do Tumulo em questão. Com relação ao indivíduo (02) pode-se observar que existe uma raiz que tem seu desenvolvimento direcionado



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA JAHU

Decreto nº 7.977 de 16 de março de 2021



para uma sepultura (Fig. 4) que fica a aproximadamente 3 metros da árvore, contudo não é possível verificar se esta está causando algum dano estrutural ao jazigo.

Para que se possa ter uma avaliação conclusiva de que as raízes destes indivíduos estão causando os danos descritos, essa câmara técnica recomenda que seja realizada uma escavação no entorno dos túmulos em questão a fim de que seja verificado se o direcionamento da estrutura radicular dos indivíduos em questão realmente está comprometendo a estrutura das sepulturas.

Cabe também uma avaliação técnica afim de considerar um procedimento de poda das raízes agressivas, caso estas estejam causando os danos que motivaram este parecer, desde que tal procedimento não comprometa a estabilidade dos indivíduos.

As sugestões mencionadas acima visam exclusivamente promover a manutenção dos indivíduos arbóreos presentes no local.

Caso a SEMEIA se posicione favorável a supressão dos indivíduos por motivos de impossibilidade ou inviabilidade para a realização da atividade investigativa proposta, essa câmara técnica indica que seja realizada as compensações previstas no código de arborização urbana vigente.

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento da arborização dos ambientes deve levar em consideração o espaço físico e o tipo de construção existente afim de evitar futuros transtornos relacionados a Edificações versos árvore.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
COMDEMA JAHU**

Decreto nº 7.977 de 16 de março de 2021



Renato Aristides Cordeiro
Coordenador da Câmara Técnica de Áreas Verdes e Arborização (CTAVA)
SENAI

João André Miranda de Almeida Prado
EDR-Jaú – SAA-SP

Deivide Alexandre Tuolla
Associação dos Moradores do Distrito de Potunduva

Sandra Regina Chiosi Gomes
Associação dos Moradores do Residencial Frei Galvão

José Roberto Pena
SINCOMERCIO

Valéria Lopes Rodrigues
FATEC-JAHU

À Ilma. Sr.
Giovani Mineti Fabrício
DD Presidente do COMDEMA de Jahu